

## LEI Nº 2.081, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, de área equivalente a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), do imóvel rural denominado Lote nº 128-D-1 (cento e vinte e oito-D-1), originário da Subdivisão do Lote nº 128-D, (cento e vinte e oito-D), da Gleba nº 01 (um), do Imóvel Nova Perseverança, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 543, com área superficial de, 48.400,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias.

**Art. 2º** A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

**Art. 3º** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á preferencialmente à instalação de empresa prestadora de serviço, nos termos do respectivo processo licitatório.

**Art. 4º** As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

**Art. 5º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da Concessão de Direito Real de Uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta do concessionário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro